



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**VETO TOTAL Nº 08, DE 25.10.2017**

**ASSUNTO:** VETO TOTAL AOS AUTÓGRAFOS DA "LEI Nº 6.156/2017" – DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 26.10.2017

PRAZO FATAL: 24 DE NOVEMBRO DE 2017

VOTAÇÃO ÚNICA

**OBSERVAÇÃO:** PARA REJEIÇÃO DO VETO, SERÁ NECESSÁRIO O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES (SETE VOTOS)

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado pelo Autor</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b>

Recb  
25/10/17  
[Handwritten signature]



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**Ofício nº 546/2017-GP**

Jacareí, 25 de outubro de 2017

À Sua Excelência, a Senhora  
**LUCIMAR PONCIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

PROTOCOLO Nº <u>582</u>	TIPO: <u>f</u>
DATA <u>25/10/17</u>	ASS: <u>[Handwritten Signature]</u>
<b>CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ</b>	

Excelentíssima Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção integral do Projeto da Lei nº 6.156, "Dispõe sobre a implantação de práticas integrativas e complementares na rede municipal de saúde, nos termos que especifica". (Projeto de Lei do Legislativo nº 44, de 08.06.2017), motivo pelo qual, decidi vetá-lo integralmente, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,

  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
**Prefeito do Município de Jacareí**



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º  
44, DE 08.06.2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
(LEI N.º 6.156/2017)

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto (Lei n.º 6.156/2017), em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício formal, material e contrariedade ao interesse público.

A Lei determina a implantação do atendimento nas modalidades de Práticas Integrativas e Complementares, pelo Sistema Único de Saúde, na rede Municipal de Saúde de Jacareí.

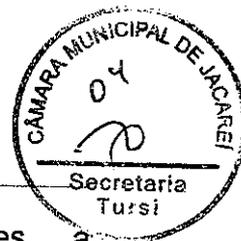
Destaca-se que, a Prefeitura desde o início do ano já implanta tais modalidades, contudo o projeto na forma disposta acarreta ônus para a estrutura da Administração Pública, interfere na gestão administrativa e conseqüentemente padece de inconstitucionalidade.

O Princípio da Separação entre os Poderes, art. 2º da Constituição Federal e artigo 40, incisos III, IV, V e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761/1990), que visa garantir a harmonia e independência entre o Executivo, Legislativo e Judiciário, foi infringido com a aprovação do referido Projeto de Lei nº 6.156/2017, que trata de assunto de competência exclusiva do Prefeito, a atribuição de obrigação à órgão da Administração Pública.

A Lei Orgânica do Município determina a competência exclusiva do Poder Executivo, a elaboração de leis que versem sobre serviços públicos da Administração, ficando esses a cargo do Poder Executivo legislar (art. 40, incisos III, IV, V da L.O.M.), por esta razão a Lei nº 6.156/2017, padece de vício formal de inconstitucionalidade.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Deve-se ressaltar que impor obrigações a Administração Pública interfere na competência do Poder Executivo.

Configura-se inconstitucionalidade por vício formal a propositura de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que cause aumento de despesa para o Executivo, sem estudo de impacto orçamentário.

Consoante, a Constituição Federal é expressa em determinar a iniciativa exclusiva do Presidente da República os Projetos de Lei que criem aumento de despesa, conforme art. 60, inc. I.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 40, parágrafo único, respeitando o Princípio da Simetria, determina:

**Art. 40.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

*IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;*

*V - concessões e serviços públicos.*

**Parágrafo Único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Na mesma linha de raciocínio o Supremo Tribunal de Justiça, assim se manifestou:

*Processo constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa do Executivo. Emenda parlamentar que provoca aumento de despesa. Inconstitucionalidade.*

**1. Os dispositivos impugnados, introduzidos por emenda parlamentar em lei de iniciativa do Chefe do Poder**



***Executivo, introduziram aumento da despesa prevista sem pertencerem aos casos em que há autorização constitucional para fazê-lo.***

*2. Ação direta com declaração de procedência do pedido.*

*(STF - ADI 2810 RS - RIO GRANDE DO SUL 0000020-54.2003.0.01.0000, Julgamento 20 de Abril de 2016, Relator Min. ROBERTO BARROSO)*

Por último, o Projeto de Lei aprovado fere ao interesse público, uma vez que ao fixar uma lei está se decidindo algo que não pode ser decidido a priori, pois dependerá sempre de recursos administrativos e financeiros.

A Lei serve para normatizar e não para dispor sobre o conteúdo da política pública.

O papel normativo da saúde pública é da União, a qual, através do Ministério da Saúde, estabelece as regras básicas de funcionamento do sistema. Aos Estados cabe detalhar as regras aplicáveis no âmbito de suas atividades e aos Municípios, cuja competência é apenas residual, compete disciplinar as questões restritas às suas peculiaridades.

O Ministério da Saúde tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), salientando que, as regras e estratégias no âmbito da saúde são flexíveis a fim de proporcionar melhor cobertura para a população de acordo com suas particularidades.

Assim, a saúde exige uma adaptação dinâmica para melhor proteger e atender a população, sendo as Portarias instrumentos eficazes de regulamentação.

Contudo, uma lei municipal que determine a implementação dessas Práticas Integrativas e Complementares engessaria outras modalidades de tratamento indicadas pelo Ministério da Saúde, pois qualquer



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



modificação teria que passar pelo procedimento legislativo, retirando o dinamismo e eficiência na implementação de novas modalidades.

O Princípio do Paralelismo das Formas determina que um ato deve ser revogado ou modificado pela mesma autoridade que o praticou, respeitadas as formas e o procedimento como foi realizado.

Ressalte-se que, as Práticas Integrativas e Complementares, já estão sendo implementadas no Município desde o início deste ano, com a atuação das equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), subsidiando as equipes das Unidades Básicas de Saúde para o melhor acompanhamento das condições de saúde dos munícipes. Atualmente, o trabalho tem sido realizado por uma equipe de trabalho reduzida, sendo desenvolvido pela Secretaria de Saúde as seguintes práticas: Shantala, Meditação, Massagem, Dança Circular, Plantas Medicinais e Auriculoterapia.

Quanto ao uso de plantas medicinais para auxiliar no tratamento de agravos em saúde, destaca-se que, já está bem difundido nas Unidades, sendo discutido em palestras com grupos de educação em saúde desde o ano de 2010. Pelos registros, o Município já atingiu cerca de 26% da população com as orientações sobre os benefícios das plantas medicinais como terapia complementar.

Assim, demonstra-se que por melhor que seja intenção da Lei, não será com a disposição expressa que irá garantir a finalidade de atender a população com novas modalidades de tratamento.

Portanto, em razão de inconstitucionalidades e contrariedade ao interesse público não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.156/2017).



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Essas são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei (Lei n.º 6.156/2017), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2017.



**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

**Prefeito do Município de Jacareí**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 6.156/2017**

*Dispõe sobre a implantação de Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, nos termos que especifica.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica implantado o atendimento nas modalidades de Práticas Integrativas e Complementares, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na Rede Municipal de Saúde de Jacareí, nos termos da Portaria nº 849, de 27 de março de 2.017, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** As modalidades terapêuticas adotadas através das Práticas Integrativas e Complementares definidas no artigo 1º deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2017.

**IZAIÁS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

**AUTORA DO PROJETO E DA EMENDA: VEREADORA Dra. MÁRCIA SANTOS.**